



CONGRESSO NACIONAL
Secretaria-Geral da Mesa
QUADRO COMPARATIVO
LOA (2007 – 2010)

Sumário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	3
Seção I Da Estimativa da Receita	3
Seção II Da Fixação da Despesa	4
Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares.....	6
CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	22
Seção I Das Fontes de Financiamento.....	22
Seção II Da Fixação da Despesa	23
Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares.....	23
CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA	25
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p align="center">O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p align="center">O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p align="center">O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p align="center">O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>
<p align="center">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>
<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 1.575.880.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 1.424.390.706.030,00 (um trilhão, quatrocentos e vinte e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, setecentos e seis mil e trinta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 7º, 8º e 59 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008:</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 1.660.729.655.083,00 (um trilhão, seiscentos e sessenta bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 55 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.860.428.516.577,00 (um trilhão, oitocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:</p>
<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>	<p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p>
<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>	<p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I Da Estimativa da Receita	Seção I Da Estimativa da Receita	Seção I Da Estimativa da Receita	Seção I Da Estimativa da Receita
Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais) incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:	Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.362.268.012.584,00 (um trilhão, trezentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 12 desta Lei e assim distribuída:	Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.581.447.761.494,00 (um trilhão, quinhentos e oitenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:	Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R\$ 558.325.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e oito bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 615.427.751.756,00 (seiscentos e quinze bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 669.734.231.960,00 (seiscentos e sessenta e nove bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 744.266.250.172,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais); e</p>	<p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 330.484.559.737,00 (trezentos e trinta bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais); e</p>	<p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 386.166.966.191,00 (trezentos e oitenta e seis bilhões, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e um reais); e</p>	<p>II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 425.520.428.223,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais); e</p>
<p>III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco bilhões, setecentos e cinqüenta e um milhões, cento e cinqüenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.</p>	<p>III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 416.355.701.091,00 (quatrocentos e dezesseis bilhões, trezentos e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e um mil, noventa e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.</p>	<p>III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 525.546.563.343,00 (quinhentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.</p>	<p>III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.</p>
<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p> <p>Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p> <p>Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.362.268.012.584,00 (um trilhão, trezentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p> <p>Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.581.447.761.494,00 (um trilhão, quinhentos e oitenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p> <p>Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
I - Orçamento Fiscal: R\$ 531.326.878.555,00 (quinhentos e trinta e um bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 579.108.964.778,00 (quinhentos e setenta e nove bilhões, cento e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 631.552.031.550,00 (seiscentos e trinta e um bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, trinta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;	I - Orçamento Fiscal: R\$ 703.900.042.543,00 (setecentos e três bilhões, novecentos milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;
II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 339.065.357.055,00 (trezentos e trinta e nove bilhões, sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais); e	II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 366.803.346.715,00 (trezentos e sessenta e seis bilhões, oitocentos e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais); e	II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 424.349.166.601,00 (quatrocentos e vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e seis mil e seiscentos e um reais); e	II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 465.886.635.852,00 (quatrocentos e sessenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); e
III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.	III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 416.355.701.091,00 (quatrocentos e dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e um mil, noventa e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.	III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 525.546.563.343,00 (quinhentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.	III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais).
Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 26.998.912.665,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.	Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 36.318.786.978,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.	Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 38.182.200.410,00 (trinta e oito bilhões, cento e oitenta e dois milhões, duzentos mil e quatrocentos e dez reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.	Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 40.366.207.629,00 (quarenta bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p>
<p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p> <p>Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p> <p>Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p> <p>Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p> <p>Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p>
<p>I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>	<p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>	<p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, vedado o cancelamento de programações decorrentes da aprovação de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares, a serem informadas ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional;</p>	<p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>
<p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e</p>	<p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>
<p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial; e</p>	<p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que essas fontes foram originariamente programadas, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e</p>	<p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p>	<p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e</p>
<p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p>	<p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;</p>		<p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p>
<p>II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;</p>	<p>II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;</p>	<p>II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 20% (vinte por cento) da soma das referidas dotações;</p>	<p>II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:	III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:	III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:	III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;	b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;	b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;	b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;	e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;	e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;	e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
			a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
			<p>b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>
<p>V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>
<p>a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>	<p>a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>	<p>a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>	<p>a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>
<p>b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>	<p>b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>	<p>b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>	<p>b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;</p>
<p>c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e</p>	<p>c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e</p>	<p>c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008; e</p>	<p>c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e</p>
<p>d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>
<p>VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 93 e 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:</p>	<p>VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:</p>	<p>VI - ao atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 85 e 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:</p>	<p>VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e</p>	<p>a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e</p>	<p>a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e</p>	<p>a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e</p>
<p>b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;</p>	<p>b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;</p>	<p>b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações;</p>	<p>b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p>
<p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;</p>	<p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;</p>	<p>VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;</p>	<p>VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;</p>
<p>VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2006, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2006, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;</p>	<p>VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2007, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2007, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p>		
<p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p>	<p>IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p>	<p>VIII - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p>	<p>VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p>
<p align="center"><u>LOA 2007</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2008</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2009</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2010</u></p>
<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p>	<p>X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p>	<p>IX - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p>	<p>IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;</p>
<p>XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;</p>	<p>XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2007;</p>	<p>X - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;</p>	<p>X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;</p>
<p>XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p>	<p>XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p>	<p>XI - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p>	<p>XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";</p>
<p>XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;</p>	<p>XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>XII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>	<p>XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
	a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e	a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;	a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e
	b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social;	b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e	b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
		c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;	c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
XIV - ao atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIV - ao atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIII - ao atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIII - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006; e	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008; e	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e
b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;	b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;	b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;	b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIV- ao atendimento de despesas no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, das Escolas Técnicas Federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais e dos Hospitais Universitários, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e	a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e	a) anulação de até 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;	a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;	b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;	b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;	b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e
		c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, de cada uma das referidas entidades; e	c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;
		d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo, nos referidos grupos de natureza de despesa, não utilizado no exercício de 2008, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2009;	
XVI - ao atendimento de despesas de acordo com as finalidades e os montantes previstos na unidade orçamentária "Reserva de Contingência";			

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
		<p>XV - ao atendimento de despesas no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2008, nos referidos grupos de natureza de despesa, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2008, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2009;</p>	<p>XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;</p>
<p>XVII - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:</p>	<p>XVI - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:</p>		<p>XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:</p>
<p>a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2006;</p>	<p>a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2007;</p>		<p>a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e	b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e		b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;	c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;		c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
XVIII - ao atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XVII - ao atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XVI - ao atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:	XVI - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2006;	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2007;	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008;	a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;	c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;	c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;	c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>XIX - ao pagamento de benefícios a servidor público, admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no grupo de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” do subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos - Nacional”;</p>	<p>XVIII - ao pagamento de benefícios a novos servidores, empregados e seus dependentes, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos - Nacional”, GND “3-ODC”;</p>	<p>XVII - ao pagamento de benefícios a novos servidores, empregados e seus dependentes, mediante a anulação de dotações consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Pagamento decorrente de Provimientos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;</p>	<p>XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;</p>
<p>XX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;</p>	<p>XIX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;</p>	<p>XVIII - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;</p>	
<p>XXI - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.</p>	<p>XX - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias;</p>		<p>XXVIII - no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215, de 31 de agosto de 2001.</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
	XXI - ao atendimento de despesas administrativas decorrentes de transferências voluntárias e ao setor privado, efetuadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, mediante o cancelamento de dotações das programações objeto das transferências, até o limite de 3% (três por cento);		
	XXII - ao atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador;	XIX - ao atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, mediante a utilização de recursos provenientes de:	XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
		a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e	a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
		b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;	b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
	XXIII - à suplementação de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, integrantes desta lei e identificadas no SIAFI, mas não contempladas no inciso XIX deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária integrante do PAC nesta Lei com os identificadores de resultado primário "1" ou "2"; e	XX - à suplementação de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com identificadores de resultado primário "1" ou "2", identificadas no SIAFI, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária, também identificada no SIAFI como integrante desse Programa; e	XVIII - das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até trinta por cento do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.293, de 2010).

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
	<p>XXIV – para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias com o mesmo indicador de resultado primário, desde que a redução não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional e que a recomposição seja adotada no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.</p>	<p>XXI - a subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a anulação de dotações orçamentárias contidas no mesmo programa, desde que não incida sobre subtítulos derivados integralmente de alterações efetuadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2009.</p>	<p>XX - nos subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;</p> <p>b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>c) anulação de dotações orçamentárias:</p> <p>1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e</p> <p>2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;</p>
			<p>XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>
			<p>a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e</p>
			<p>b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;</p>
			<p>XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p>
<p align="center"><u>LOA 2007</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2008</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2009</u></p>	<p align="center"><u>LOA 2010</u></p>
<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
			<p>XXIII - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;</p>
			<p>XXV - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;</p>
			<p>XXVI - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;</p>
			<p>XXVII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" alocadas a essas entidades; e</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:	§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:	§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados quando o remanejamento:	§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.
I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, para 20% (vinte por cento);	I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para 20% (vinte por cento); e	I - ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, para 30% (trinta por cento);	
II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).	II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).	II - destinar-se ao atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores, empregados, e seus dependentes, para 30% (trinta por cento); e	
		III - destinar-se a recompor despesas correntes.	
§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.	§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI e XIII do caput deste artigo, que poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2008.	§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2009, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII e XIX do caput e inciso II do § 1º, deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2009.	§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
	<p>§ 3º Em decorrência da recomposição autorizada no inciso XXIV deste artigo, o Anexo V¹ desta Lei poderá ser ampliado até os montantes constantes do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, para despesas com efeitos financeiros a partir de 2008.</p>		
			<p>§ 3º Para fins da observância do disposto no caput deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.</p>
			<p>§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do caput deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.</p>
			<p>§ 5º O Poder Executivo encaminhará, trimestralmente, à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relatório com as modificações decorrentes da aplicação do inciso XVIII do caput. (Incluído pela Lei nº 12.293, de 2010).</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:	Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:	Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:	Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:
I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;	I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;	I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;	I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;
II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e	II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;	II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;	II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.	III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e	III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e	III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e
		IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção I Das Fontes de Financiamento	Seção I Das Fontes de Financiamento	Seção I Das Fontes de Financiamento	Seção I Das Fontes de Financiamento

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p>
<p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), conforme especificadas no Anexo III.</p>	<p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 62.122.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme especificadas no Anexo III.</p>	<p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III.</p>	<p>Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.</p>
<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p>	<p align="center">Seção II Da Fixação da Despesa</p>
<p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.</p>	<p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 62.122.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.</p>	<p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.</p>	<p>Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.</p>
<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p>	<p align="center">Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares</p>
<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, para as seguintes finalidades:</p>	<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, para as seguintes finalidades:</p>	<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, para as seguintes finalidades:</p>	<p>Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;	I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;	I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;	I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;
II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2007, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e	II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2008, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e	II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2009, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e	II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e
III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.	Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar.	Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2009, do ato de abertura do crédito suplementar.	Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p> <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p> <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p> <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 75 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p>	<p align="center">CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA</p> <p>Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.</p>
<p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2007, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.</p>	<p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2008, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.</p>	<p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2009, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.</p>	<p>Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.</p>
<p align="center">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p align="center">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p align="center">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p align="center">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
	<p>Art. 11. A população estimada pelo IBGE para 2007, por Estado e Município, conforme publicação do Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2007, constitui a referência para execução orçamentária da programação, constante desta Lei, submetida a critério populacional.</p>		
<p>Art. 11. Integram esta Lei, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei, os Anexos:</p>	<p>Art. 12. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:</p>	<p>Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:</p>	<p>Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:</p>
<p>I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p>	<p>I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p>	<p>I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p>	<p>I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;</p>
<p>II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p>	<p>II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p>	<p>II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p>	<p>II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;</p>
<p>III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p>	<p>III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p>	<p>III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p>	<p>III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;</p>
<p>IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p>	<p>IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p>	<p>IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p>	<p>IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;</p>
<p>V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;</p>	<p>V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;</p>	<p>V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;</p>	<p>V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;</p>
<p>VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;</p>	<p>VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;</p>	<p>VI - subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;</p>	<p>VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;</p>

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;	VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;	VII - programação do “Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;	
VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;	VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I.1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;	VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;	VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;
IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e	XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e	XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e	X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.	XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.	XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.	XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.
§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.			

<p align="center"><u>LEI Nº 11.451,</u> <u>DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2007</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.647,</u> <u>DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2008</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 11.897,</u> <u>DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2009</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.</p>	<p align="center"><u>LEI Nº 12.214,</u> <u>DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u></p> <p align="center"><u>LOA 2010</u></p> <p>Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.</p>
<p>§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.</p>	<p>§ 1º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2008, a partir da data da sua exclusão.</p>		
<p>§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.</p>	<p>§ 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.</p>		
<p>§ 4º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será ajustado, por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.</p>	<p>§ 3º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será atualizado, pelo Poder Executivo, na internet, em decorrência da abertura de créditos adicionais ou de modificação de identificadores de resultado primário efetuada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.</p>	<p>Parágrafo único. O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será atualizado, pelo Poder Executivo, na internet, em decorrência da abertura de créditos adicionais ou de modificação de identificadores de resultado primário efetuada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.</p>	

<u>LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.</u>	<u>LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>	<u>LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.</u>
<u>LOA 2007</u>	<u>LOA 2008</u>	<u>LOA 2009</u>	<u>LOA 2010</u>
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.
		Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir da programação do Orçamento de Investimento a unidade orçamentária 25271 – Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC.	
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.	Brasília, 24 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.	Brasília, 30 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.	Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva	LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva	LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva	LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Bernardo Silva

¹ O Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, foi alterado pelas Leis nº 11.744, de 21/07/2008 e 11.830, de 27/11/2008.